



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 115/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 79/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 184/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000025334-7
PROCESSO 18.0.000032501-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.734.330/0001-03, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 11, Conj. 04, Lote 37, Sala 02, CEP: 77020-026, Palmas/TO, Telefone: (63) 3215-2330 - *email: palmas@5asec.com.br* doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOVENIL MARTINS NETO**, brasileiro, portador do RG nº 250.910 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.474.851-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e bandeiras oficiais, a fim de atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	Und.	Lavar e passar a seco becas e togas em tecido de microfibra.	R\$ 57,50	R\$ 4.600,00
02	25	Und.	Lavar a seco e passar bandeiras oficiais em tecido.	R\$ 29,50	R\$ 737,50
Valor total					R\$ 5.337,50

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000025334-7 e 18.0.000032501-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 78/2018, do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de peças e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 26 de novembro de 2018; e

1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº 184/2018, resultado do Pregão Eletrônico nº 79/2018, do CONTRATANTE.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 1 (um) dia útil para recolher os materiais na sede do CONTRATANTE, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Divisão de Serviços Gerais, telefone 3218 – 4399/4387.

2.2. Todos os materiais recolhidos deverão ser listados conforme disposto no Anexo “A” do Termo de Referência, discriminando o local de origem, especificação, quantidade recolhida, valor unitário e valor total.

2.3. A CONTRATADA deverá devolver os materiais devidamente limpos, higienizados, passados, acondicionados em embalagens plásticas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recolhimento, na Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, praça dos Girassóis, s/nº.

2.4. Os materiais devolvidos deverão ser listados em rol próprio para conferência do gestor do contrato, discriminando local de origem, especificação e quantidade recolhida.

2.5. Os serviços prestados deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial, ABNT e ANVISA ou equiparadas.

2.6. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

2.7. A CONTRATADA deverá possuir estrutura suficiente no Município de Palmas, para atendimento em condições de cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA:

3.1. Do recebimento:

3.1.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo gestor, conforme Anexo “B” do Termo de Referência, desde que atendidas todas as condições de execução e fornecimento pela CONTRATADA;

3.1.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2. Da Garantia:

3.2.1. No ato da devolução das becas, togas e bandeiras serão considerados como análise a perfeita execução dos serviços: peças devidamente limpas, sem manchas, odor agradável, passadas e acondicionada em embalagens plásticas;

3.2.2. A CONTRATADA deverá substituir ou refazer quaisquer serviços que apresentarem imperfeições (manchados, queimados, rasgadas, desfiados, amassados e com odor desagradável), sem ônus adicionais ao contratante, no prazo de 1 (um) dia, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 5.337,50 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2205
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, conforme “Anexo B”, do Termo de Referência

6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado através do gestor substituto.

6.6. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº 7957, Conta Corrente 4228-5**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

6.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no Contrato e no Termo de Referência;

7.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.4. Substituir quaisquer peças que no ato da devolução apresente dano (manchada, queimada, rasgada, desfiada), sem ônus adicionais ao contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação;

7.1.5. Refazer quaisquer serviços que no ato da devolução apresente imperfeições (amassada e/ou com odor desagradável), sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil, após notificação;

7.1.6. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para a prestação dos serviços discriminados neste Contrato;

7.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do serviço prestado;

7.1.8. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega;

7.1.9. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.1.10. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contato com o representante legal do CONTRATANTE;

7.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a execução dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.12. Comunicar por escrito eventuais atrasos para a prestação dos serviços apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE

7.1.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e nota de empenho;

7.1.14. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.15. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução deste Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;

7.1.16. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

7.1.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.1.18. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de lavagem a seco, de modo que as peças não sejam danificadas, sob pena de substituição, sem que isto importe em reajuste ao contrato;

7.1.19. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente, aplicáveis deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

8.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

8.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

8.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Edital de Licitação e seus Anexos;

8.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

8.1.10. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;

8.1.11. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarce a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.12. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

8.1.14. Solicitar a revisão de qualquer serviço que não atendam as exigências contratuais;

8.1.15. Rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 136, de 2014, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 415, de 2015, a CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000025334-7 e 18.0.000032501-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O Contrato terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme "Anexo B", desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais devolvidos.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicada à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATADA.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

15.10. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jovenil Martins Neto, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 03/10/2019, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2806986** e o código CRC **6583CC56**.
